



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Apresentação: 09/11/2021 17:42 - Mesa

PL n.3961/2021

Acrescenta § 3º ao art. 183 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, a fim de reduzir os prazos para a Fazenda Pública nas causas em que figurarem como autor ou réu a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 183 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 183.....

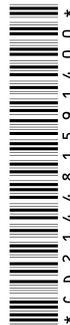
.....

§ 3º Não se aplica o benefício da contagem em dobro nas causas em que figurarem como autor ou réu pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (NR).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 183 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.



\* CD 214481591400 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto de lei tem por objetivo retirar essa regalia processual nas causas em que figurarem como autor ou réu a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

De fato, não se mais afigura justo e coerente manter o tratamento diferenciado e privilegiado à Fazenda Pública, suas autarquias e fundações nas causas em que aparte for idoso, sob o argumento de que o interesse público há de preponderar sobre o interesse particular.

Na verdade, nesses casos o interesse público maior há de ser a tutela dessas pessoas, que na grande maioria das vezes ocupam posição de desigualdade na relação processual, em razão das suas especificidades e das condições especiais em que se encontram. Se aos litigantes há de se conferir tratamento isonômico, em prestígio ao princípio constitucional da igualdade, esse há de ser buscado no plano material, ou seja, pela dispensa de tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na justa e exata medida de suas desigualdades.

Os idosos, principalmente, fatalmente têm menor expectativa de sobrevida e, dessa forma, sofrem mais os efeitos negativos da relação “tempo x processo”. Para elas, o perigo na demora da prestação jurisdicional é pressuposto lógico e situação permanente.

Pretende-se, pois, com a presente proposição, colocar essas pessoas em posição de igualdade com a Fazenda Pública, pela redução do tempo de tramitação dos processos que as envolvem.

Certo de que meus nobres Pares reconhecerão a oportunidade e relevância deste projeto de lei, conto com o seu apoio para que seja aprovado.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2021.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**

